



LEI MUNICIPAL Nº 1.411/06

Dispõe acerca da situação dos agentes comunitários de saúde adequando-a à Emenda Constitucional Federal nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE, no uso de suas Atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os atuais Agentes Comunitários de Saúde e Endemias que hajam sido contratados até a data da promulgação da Emenda Constitucional Federal n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, a partir de anterior processo de seleção supervisionado pela Administração Pública Estadual, através de suas Secretarias da Saúde Municipal, passarão a ocupar emprego público, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei e observados os prazos fixados no seu art. 2º.

Parágrafo único. Fica criado, na Secretaria da Saúde do Município de Ribeirão, o Quadro Suplementar de Agente Comunitário de Saúde e Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias, nos termos do art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, extintos os empregos previstos no caput quando vagos.

Art. 2º A prerrogativa estabelecida no artigo anterior depende de prévia e expressa opção do interessado, a ser feita até 31 de dezembro de 2006, incidindo seus efeitos, conforme a data de opção, a partir de:

- a) 1º de janeiro de 2007, desde que exercida a opção até 30 de fevereiro de 2006;
- b) 1º de fevereiro de 2007, desde que exercida a mesma opção até 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A não observância dos prazos previstos neste artigo para opção, importará em decadência.



Art. 3º O regime jurídico a ser aplicado aos empregos públicos objeto do art. 1º desta Lei é aquele previsto pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores de Ribeirão, o ribeirão PREV, mantidos os atuais salários respeitados o Piso Mínimo de um salário mínimo nacional e atribuições daqueles que vierem a se manifestar favoravelmente na conformidade do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os atuais agentes de Endemias serão beneficiados e incluídos nos benefícios do Art. 1º desta Lei, recebendo a nomenclatura de Agente Comunitário de Saúde e Endemias.

Art. 5º A jornada de trabalho dos cargos públicos criados nesta Lei é de quarenta horas semanais; e os servidores públicos beneficiados no Art. 1º desta Lei, terão seus benefícios incorporados a partir da data da admissão do Processo Seletivo.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, receberão os benefícios concedidos aos servidores públicos municipais;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeirão-PE, aos 28 de novembro de 2006.


CLÓVIS JOSE PRAGANA PAIVA
Prefeito

ANEXO I

Anexo I da Lei Municipal nº 1.411, de 28 de novembro de 2006.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS DE RIBEIRÃO-PE

FUNÇÕES	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS (ACSII)	80	40h	R\$ 350,00*	ENSINO FUNDAMENTAL

* mais insalubridade

1.0- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS DEVERES:

1.1. Agentes de endemias :

1. Participar da elaboração do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica;
2. Combate ao vetor, informação, educação e comunicação;
3. Participar das atividades de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e apoio técnico, necessário para o desenvolvimento das ações educativas executadas pelos agentes de endemia;
4. Participar ativamente identificar e propor a necessidade de uma ação educativa nos problemas levantados junto à população;
5. Participar na elaboração do plano de trabalho para as ações educativas;
6. Realizar a articulação necessária com cada órgão e equipes multiprofissionais para desencadear as ações educativas junto á comunidade e os órgãos de saúde educação do município de Ribeirão;
7. Avaliar os materiais educativos, tais como folhetos e cartazes e acompanhar a sua produção;
8. Controlar estoques e fazer solicitações de novas aquisições de materiais educativos;

9. Participar de treinamentos e reciclagens de agentes e outras atividades afins, necessárias à execução do Plano Municipal de Combate às endemias e vigilância sanitária e executar outras atividades determinadas pelos seus superiores hierárquicos, relacionados ao campo de atuação;
10. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, quando necessário.
11. Realizar pesquisa e coleta de insetos e outros animais de interesse a Saúde Pública;
12. Preparar e aplicar inseticidas em habitações, anexos e locais;
13. Colher amostras de material para exames de laboratórios;
14. Auxiliar os moradores das casas visitadas na remoção dos moveis, roupas e animais;
15. Preparar soluções padronizadas de inseticidas e abastecer pulverizadores;
16. Limpar e reparar instrumentos de trabalho;
17. Anotar o trabalho realizado em fichas e boletins próprios;
18. Auxiliar em levantamento de áreas e locais de trabalho;
19. Executar outras atividades compatíveis com a função determinadas pelo superior imediato, quando necessário
20. Fiscalizar em residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de levantamento de índice amostral;
21. Fiscalizar em residências, terrenos baldios, indústrias, ferros velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de tratamento de focos do mosquito *Aedes aegypti*.
22. Realizar trabalho de conscientização populacional no ato das fiscalizações;
23. Atuar em ações educativas em saúde;
24. Realizar recenseamento de residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais;
25. Organizar e participar de eventos vinculados a saúde pública;
26. Trabalho administrativo vinculado a interesses do departamento;
27. Combate e prevenção de endemias mediante a notificação de focos endêmicos;
28. Vistorias e detecção de locais suspeitos;
29. Eliminação de focos;
30. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
31. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, quando necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.



REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Ser morador na área onde exercerá suas atividades há pelo menos dois anos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental (4ª série).
- c) Idade mínima de 18 e máxima de 45 anos.
- D) Se submeter aos processos de seleção simplificada.

Gabinete do Prefeito de Ribeirão-PE, aos 28 de novembro de 2006.

CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA
Prefeito



ANEXO II

Anexo II da Lei Municipal nº 1.411, de 28 de novembro de 2006.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO-PE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS DE RIBEIRÃO-PE

FUNÇÕES	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	REQUISITOS
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E ACS I -	120	40h	R\$ 350,00*	ENSINO FUNDAMENTAL

* - mais a indenização por insalubridade

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS DEVERES:

1- Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES:

1- Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio - cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras

J.

políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- 1- Realização do cadastramento das famílias;
- 2- Participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento das suas áreas de abrangência;
- 3- Realização do acompanhamento das micro-áreas de risco, realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
- 4- Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco;
- 5- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
- 6- Promoção da imunização de rotina às crianças gestantes encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
- 7- Promoção do aleitamento materno exclusivo;
- 8- Monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral;
- 9- Monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
- 10- Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
- 11- Orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
- 12- Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;
- 13- Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto;
- 14- Atenção e cuidados no puerpério;
- 15- Monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas;

- 16- Realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e da mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência;
- 17- Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
- 18- Realização de ações educativas referentes ao climatério;
- 19- Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
- 20- Realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil;
- 21- Busca ativa das doenças infecto contagiosas;
- 22- Apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- 23- Supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- 24- Realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;
- 25- Identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;
- 26- Incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
- 27- Orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;
- 28- Realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
- 29- Estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- 30- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Ser morador na área onde exercerá suas atividades há pelo menos dois anos.
 - b) Instrução: Ensino Fundamental (4ª série).
- J-



c) Idade mínima de 18 e máxima de 45 anos.

Gabinete do Prefeito de Ribeirão-PE, aos 28 de novembro de 2006.


CLÓVIS JOSÉ PRÁGANA PAIVA
Prefeito